



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO DO PIAUÍ - SEDUC-PI
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO - CEE-PI

Rua Magalhães Filho, 2050 – Bairro Marquês - Teresina-Piauí (CEP 64002-450) -
Fones: (086) 3216-3211 e 3216-3286 e-mail: conselho@ceepi.pro.br - Site: www.ceepi.pro.br

PORTARIA ADM/CEE/PI Nº 036/2021

A Presidente do CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DO PIAUÍ, no

uso de suas atribuições legais, RESOLVE reeditar a Portaria ADM/CEE/PI nº 031/2021, de 28 de outubro de 2021, nos seguintes termos:

Art. 1º - Caberá ao Conselho Estadual de Educação a indicação de Comissão Verificadora que emitirá relatório técnico de avaliação *'in loco'* para o credenciamento institucional, autorização, reconhecimento e renovação de reconhecimento dos cursos da Educação Profissional Técnica de Nível Médio presencial.

Parágrafo único – Compete ao CEE/PI constituir portaria para realização de inspeção referente a Mudança de Sede das Instituições quando estas solicitarem ao órgão.

Art. 2º - Para o credenciamento e a autorização dos Cursos de Educação Profissional Técnica será constituída portaria composta por um profissional da área pedagógica para averiguar as condições de funcionamento para oferta do(s) curso(s) solicitado(s).

Art. 3º - Para o reconhecimento e renovação de reconhecimento dos Cursos de Educação Profissional Técnica será constituída portaria composta por 02(dois) membros, sendo 01(um) especialista na área específica do curso e 01 (um) especialista na área pedagógica.

Art. 4º - No credenciamento/autorização, reconhecimento, renovação de reconhecimento e renovação de autorização para educação básica e inspeção para mudança de sede fica determinado o valor de R\$ 750,00 (setecentos e cinquenta reais) a título de pró-labore, a cada membro da comissão verificadora.

§1º - No ato de credenciamento e autorização o membro da comissão verificadora da área pedagógica receberá o adicional de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais) a partir do segundo curso analisado.

§2º - O pagamento do pró-labore previsto no caput deverá ser efetuado no prazo máximo de 30 (trinta) dias pela instituição e os comprovantes enviados ao CEE/PI.

§3º - Caberá à instituição de ensino mantenedora arcar com os pagamentos dos pró labores, dos valores adicionais e as despesas de transporte e hospedagem dos membros das Comissões Verificadoras.

Teresina (PI), 10 de março de 2023.

Conselheira Gildete Milu da Silva Sousa
Presidente do CEE/PI



Documento assinado eletronicamente por **GILDETE MILU DA SILVA SOUSA - Matr.0131588-9, Conselheira**, em 31/03/2023, às 12:55, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Cap. III, Art. 14 do [Decreto Estadual nº 18.142, de 28 de fevereiro de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.pi.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **6998039** e o código CRC **95294762**.